

COMUNICADO N.º 1/2026 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP

Assunto: Novo entendimento sobre nomeação de CD e designação de FG para servidores movimentados

Em atenção à Nota Técnica nº 317/2025/SEN/COTEN/CGAV/SGA/SGA, na qual o Ministério da Educação, na condição de Órgão Setorial do SIPEC, estabeleceu novo entendimento acerca da ocupação de cargos de gestão por servidores movimentados, atualizamos as orientações no âmbito do IFSP:

1. Requisito geral

A investidura em Cargo de Direção (CD) ou a designação para Função Gratificada (FG) é privativa de servidor público federal ocupante de cargo efetivo, conforme disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

2. Exercício provisório

É juridicamente possível a nomeação ou designação de servidor público federal em exercício provisório para CD ou FG, dispensada a cessão formal.

3. Composição de força de trabalho

É juridicamente possível a nomeação ou designação de servidor movimentado para composição de força de trabalho para CD ou FG, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos do art. 14, §2º, do Decreto nº 10.835/2021 (tempo de efetivação superior a 6 meses e vacância do cargo ou da função posterior ao início da movimentação).

4. Colaboração técnica

A Colaboração Técnica, por ser um instrumento temporário e de finalidade específica, não autoriza a nomeação ou designação para o exercício de CD ou FG.

Caso haja interesse institucional na nomeação ou designação de

servidor que se encontra nessa modalidade, será necessária, obrigatoriamente, a formalização de pedido de Cessão.

5. Substituições interinas

Com base no novo entendimento, servidores em Exercício Provisório, Composição de Força de Trabalho (que atendam aos requisitos legais) ou Cedidos estão autorizados a realizar substituições de CD ou FG em caráter interino.

Servidores em Colaboração Técnica permanecem impedidos de assumir, ainda que de forma interina.

6. Disposições finais

A nomeação para CD ou designação para FG é um ato discricionário da Administração, pautado na conveniência e oportunidade. Ademais, devem ser rigorosamente observados os fluxos processuais e as normas aplicáveis à formalização de cada ato.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente.

Guilherme Oliveira Leite
Diretor de Gestão de Pessoas

São Paulo/SP, 13 de janeiro de 2026

Documento assinado eletronicamente por:

- **Guilherme Oliveira Leite, DIRETOR(A) - CD3 - DGP-PRD**, em 13/01/2026 14:04:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/01/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1095889

Código de Autenticação: 47d89fe693

